

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 179/2019

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.041.646 e do CPF nº 637.426.326-04, e a pessoa jurídica IGEP – Instituto de Gastroenterologia, Endoscopia e Proctologia Ltda - EPP, CNPJ nº 03.941.068/0001-83, situada na Avenida Getúlio Vargas, 689, Centro, na cidade de Uberlândia, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Dr. Cairo Fernandes de Brito, Carteira de Identidade nº M-5.831.734 SSP/MG, CPF nº 004.198.026-30, resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 18/2019 - Pregão Presencial nº 07/2019 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520, 2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à CONTRATANTE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 18/2019 - Pregão Presencial nº 07/2019 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Colonoscopia Simples	160	244,00	39.040,00
TOTAL			39.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos deverão ser realizados em **Uberlândia** (no Centro de Especialidades Médicas do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial), sendo que o CISTM disponibilizará todos os recursos humanos, medicamentos, anestésicos e materiais médico-hospitalares necessários à sua realização.

2. Os procedimentos deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, a saber: Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara.

Arquivo de Souza Diniz
148/2019 nº 148.482

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

3. As guias de encaminhamento referida no item 2 desta Cláusula deverá estar autorizada pela Secretaria de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a CONTRATADA efetuar o atendimento.

4. O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do software online, através do sistema Way, utilizado pela CONTRATANTE.

5. O CISTM e/ou a Licitante contratada deverá dar resposta ao município solicitante, quanto ao agendamento dos procedimentos, por meio de sistema de agendamento disponibilizado pelo CISTM, no prazo máximo de 24 horas.

6. O CISTM e/ou a Licitante Contratada deverá dar resposta ao município origem do paciente quanto à realização do procedimento agendado, por meio do sistema Way, confirmando a realização do atendimento no momento da recepção do mesmo.

6.1. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

7. A falta da confirmação do atendimento de algum paciente pela Contratada conforme disposto nos itens 6 e 6.1, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do procedimento contratado, ao dia, por paciente não confirmado.

7.1 A multa estabelecida no item anterior será aplicada durante o processo de conferência das guias e respectivo documento fiscal e a retenção será deduzida do pagamento devido no mês em referência da mesma fatura.

8. O resultado dos exames deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.

9. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Os exames deverão ser realizados de segunda-feira a sexta-feira, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.

Alexandro de Souza Porto
CAB/MG nº 148.482

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- h. Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- i. Indicar, dentre os profissionais que realizam cada exame, o médico que assumirá a responsabilidade técnica pela prestação do serviço junto à vigilância sanitária do município, cuja indicação deverá ser feita por escrito pelo representante legal da Contratada e devidamente juntada ao presente Processo Licitatório.
- j. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- k. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
- l. Os laudos dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos.
- m. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.
- n. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Informar à CONTRATADA, tempestivamente, sobre o desligamento ou adesão de Município à CONTRATANTE.
- d. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- e. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- f. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- g. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$39.040,00 (trinta e nove mil e quarenta reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 05/2019.

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.

- a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos expedidas pelas secretarias de saúde).
- b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

Alexandro de Souza Parra
GAB/MG nº 148.482

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

4. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até **20 de dezembro de 2019**, ou até a execução total do contrato, o que ocorrer primeiro, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2019, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 10 302 2001 2004 33 90 39 36 00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

Handwritten text: *Handwritten text: 148.482*

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
- b. Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 18/2019 - Pregão Presencial 07/2019 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

Alexandro de Souza Vitor
OAB/MG nº 148.482

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

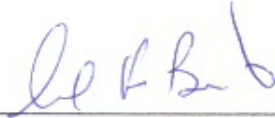
Uberlândia-MG, 18 de setembro de 2019.



Cleidimar Zanotto

Consórcio Público Int. de Saúde do Triângulo Mineiro
CONTRATANTE

Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM



Cairo Fernandes de Brito

Instituto de Gast., End. E Proctologia Ltda.
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa

CPF: 027.563.046-38

Assinatura: Cláudia Guimarães F. Sousa

Nome: Rondina Apolito S. Mendes

CPF: 847.188.626-04

Assinatura: Rondina Apolito S. Mendes



Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

102			320.264,82
01.0002.0002.0002	SETS	Inscrição de Restos processados	R\$ 11.959,54
TOTAL DO PASSIVO			R\$ 334.141,66

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO GERAL POR FONTE			
FONTE	01.0000.0000.0000	R\$ 607.173,15	GERAL
FONTE	01.0002.0002.0002	R\$ 669.498,30	GERAL
TOTAL		R\$ 1.276.671,45	TOTAL GERAL
APURAÇÃO DO SUPERÁVIT POR FONTE POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / SAÚDE			
FONTE	01.0000.0000.0000	R\$ 308.398,62	SAÚDE
FONTE	01.0002.0002.0002	R\$ 586.431,96	SAÚDE
TOTAL		R\$ 894.830,58	TOTAL SAÚDE
APURAÇÃO DO SUPERÁVIT POR FONTE POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / SETS			
FONTE	01.0000.0000.0000	R\$ 298.774,53	SETS
FONTE	01.0002.0002.0002	R\$ 83.966,34	SETS
TOTAL		R\$ 381.840,87	TOTAL SETS

Art. 3º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$50.200,00 (Cinquenta mil e duzentos reais) ao orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM na forma a seguir.

10 – CISTM

20 – SAÚDE NO CISTM

2.0003 – CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS

2001 – SAÚDE DO CISTM

10.302.202.33.90.39.36 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e LaboratorialR\$15.000,00

2.0004 – REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS

2001 – SAÚDE DO CISTM

10.302.202.33.90.39.36 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e LaboratorialR\$35.200,00

Art. 4º - O saldo remanescente não aplicado nesta resolução será alocado em objetos programados em atos posteriores. O saldo disponível do Superávit financeiro 2018/2019, que ficará remanescente compreende o montante de R\$415.818,85 (Quatrocentos e quinze mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), com aplicação de R\$65.411,85 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e cinco centavos) na Fonte 200 (Recursos ordinários), e aplicação de R\$350.407,00 (Trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e sete reais) na fonte 202 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde), transcritos na tabela do TCE/MG do que trata da especificação da fonte e destinação de recursos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 19 de Setembro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente do CISTM

LAURENTINA PEREIRA DE ARAUJO

Contador / CRCMG-098579/O-8

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:750C3464

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 179/2019

CISTM – Extrato do Contrato 179/2019. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** IGEP – Instituto de Gastroenterologia, Endoscopia e Proctologia Ltda - EPP. CNPJ nº 03.941.068/0001-83, para realização de 160 (cento e sessenta) Colonoscopia Simples no valor de R\$244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) cada exame. Total do contrato: R\$39.040,00 (trinta e nove mil e quarenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 18/2019 - Pregão Presencial nº 07/2019 - Registro de Preços. Vigência: de 18/09/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 18 de setembro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente.

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:6CB8B395

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 08/2019

CISTM – Extrato Primeiro Termo Aditivo do Contrato 08/2019. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Clínica de Imagens de Monte Carmelo S/C Ltda.-ME, CNPJ nº 00.265.870/0001-92. Objeto: supressão do valor de R\$31.875,00 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) ao valor inicialmente contratado, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R\$5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2017 - Pregão Presencial nº 02/2017 - Registro de Preços. Vigência: de 12/08/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 12 de agosto de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:20D7682E

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 40/2019

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 40/2019. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Clínica Médica João José Inácio Ltda., CNPJ nº 18.192.170/0001-80, para realização de mais 15 (quinze) consultas de endocrinologia. Valor da consulta: R\$72,00 (setenta e dois reais). Total do contrato: R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2017 - Pregão Presencial nº 02/2017 - Registro de Preços. Vigência: de 19/09/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 19 de setembro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:4956A1DE

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 02/2019

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 02/2019. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** CRL Saúde Ltda. CNPJ nº 11.959.158/0001-00, para realização de mais 02 (duas) Consulta de Cardiologia. Valor da consulta: R\$75,00 (setenta e cinco reais). Total do contrato: R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 02/2017 - Pregão Presencial nº 01/2017 - Registro de Preços. Vigência: de 19/09/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 19 de setembro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:FE6CB1D8